

ÂMBITO E APLICAÇÃO DA CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA

INTRODUÇÃO

"Os povos da Europa ao criarem entre si uma união cada vez mais estreita, resolveram partilhar um futuro pacífico baseado em valores comuns" é o princípio fundador da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

De facto, em 1999, o Conselho Europeu considerou que os direitos fundamentais dos cidadãos europeus deveriam ser reforçados por um texto de referência.

Estes direitos baseiam-se nos princípios fundamentais da UE de contribuir para a paz e segurança, desenvolvimento sustentável do planeta, solidariedade e respeito mútuo entre os povos, comércio livre e justo, erradicação da pobreza e protecção dos direitos humanos.

Os direitos fundamentais, considerados como liberdades essenciais, são todos os direitos subjectivos essenciais do indivíduo, garantidos num Estado de direito e numa democracia. Embora este seja um conceito abstracto, pode ser utilizado para reger todas as relações jurídicas entre pessoas singulares, entidades jurídicas e organismos públicos.

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia foi proclamada no Conselho Europeu de Nice a 7 de Dezembro de 2000 pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão. Contudo, o seu valor jurídico só entrou em vigor em 1 de Dezembro de 2009 com o Tratado de Lisboa.

Assim, tendo adquirido o mesmo valor jurídico que os tratados, a Carta é vinculativa para os Estados Membros.

Os autores deste texto querem que ele cumpra 2 objectivos:

1) que seja um texto de referência que seja evidente por si mesmo, que seja vigoroso e que seja compreendido por todos os cidadãos europeus de diferentes culturas e sensibilidades.

Para tal, é necessário reunir os direitos existentes dispersos em vários textos (1950 Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem, 1962 Carta Social Europeia, 1987 Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura, 1954 Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais ...) e enriquecê-los com novos direitos que emergem com a evolução do mundo: ambiente, ética, tecnologia.

2) É igualmente necessário que os direitos fundamentais proclamados solenemente tenham uma protecção jurídica mais forte e tenham em conta a jurisprudência do Supremo Tribunal, o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, que se tornou o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) com o Tratado de Lisboa.

O exame das disposições deste acto permite determinar, por um lado, o alcance dos domínios em causa e, por outro, o reforço das vias e meios atribuídos, a este respeito, aos cidadãos da União Europeia.

I O ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UE

No seu preâmbulo, a Carta recorda a importância dos direitos fundamentais, que conferem uma dimensão emancipadora a um estado de direito garantido.

Transportará, assim, uma série de direitos pessoais, civis, políticos, económicos e sociais dos cidadãos europeus.

No seu aspecto formal, para além do preâmbulo, a carta enumera os valores a defender em 7 títulos subdivididos em 54 artigos.

Assim, Dignidade, Liberdade, Igualdade, Solidariedade, Cidadania e Justiça são sucessivamente afirmadas, terminando com Disposições Gerais.

Os direitos proclamados são mais frequentemente expressos em termos gerais, cujo conteúdo é matéria para avaliação judicial.

Esta carta garante uma série de direitos pessoais, civis, políticos, económicos e sociais.

Para além dos direitos que poderiam ser descritos como clássicos, existem novos direitos que poderiam ser descritos como contemporâneos. A este respeito, podemos mencionar em particular os artigos relacionados com o ambiente, a bioética e a protecção social.

Reafirma, no devido respeito pelas competências e tarefas da UE e pelo princípio da subsidiariedade, os direitos que resultam, em particular, das tradições constitucionais e obrigações internacionais comuns aos países da UE, da Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, das Cartas Sociais adoptadas pela UE e pelo Conselho da Europa, bem como das que resultaram da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia e do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

O catálogo de direitos não cria novas competências para as instituições europeias.

Aplica-se, em primeiro lugar, às instituições, órgãos, gabinetes e agências da UE, em segundo lugar, aos Estados-Membros quando estes aplicam o direito da União (cf. artigo 51º da Carta) e, em terceiro lugar, a todos os cidadãos que o possam invocar em caso de desrespeito destes direitos.

A natureza visível, legível e acessível da política tornará mais fácil a sua aplicação e cumprimento. O estilo directo, as frases simples e curtas são a ilustração perfeita.

Embora a Carta tenha um âmbito geral, não estende a sua aplicação para além das competências da União.

Por esta razão, ao ler esta Carta, o cidadão europeu terá o verdadeiro sentimento de, finalmente, pertencer a uma comunidade, a comunidade europeia. Os seus direitos fundamentais estão assim agrupados num único texto e não em normas dispersas.

Ao dar maior visibilidade e clareza aos direitos fundamentais, este texto proporciona segurança jurídica dentro da UE, embora o seu alcance jurídico seja estritamente limitado.

Esta é também uma razão dada pela Polónia e pela República Checa, que negociaram uma derrogação à sua aplicação no momento da adopção do texto, tal como o Reino Unido quando era membro da UE.

II APLICAÇÃO DA CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UE

O direito da União Europeia, também conhecido como direito europeu, direito comunitário, compreende as regras em que a UE se baseia.

Como mencionado na introdução, o seu objectivo é reger todas as relações jurídicas de pessoas singulares, entidades jurídicas e entidades públicas

Isto inclui todas as regras substantivas e processuais aplicáveis na União Europeia, ou seja, tratados, directivas, regulamentos, jurisprudência.

Para além do funcionamento da União Europeia e dos seus vários organismos ou instituições, muitos domínios são parcialmente regidos pelo direito europeu: comércio, ambiente, assuntos do consumidor, etc.

Esta lei europeia faz parte do sistema jurídico de cada Estado-Membro e, por conseguinte, cada cidadão europeu é necessariamente afectado pelos seus efeitos. Contudo, os Estados Membros, que concordaram em delegar parte da sua soberania ao aderirem à União Europeia, mantêm uma margem de manobra que varia em função dos Estados e das políticas em causa.

A União Europeia baseia-se em vários princípios fundamentais, alguns reconhecidos pelos Tratados, outros pela jurisprudência do Tribunal de Justiça. Em particular, o Tribunal de Justiça assegura que o direito da UE é interpretado e aplicado da mesma forma em todos os países da UE, garantindo assim que os Estados Membros e as instituições da UE o respeitam.

O funcionamento da União Europeia baseia-se em 3 princípios fundamentais:

a) O princípio de atribuição segundo o qual a UE actua apenas dentro dos limites das competências que lhe são conferidas pelos Estados-Membros. Qualquer competência não atribuída à União nos Tratados pertence aos Estados Membros.

b) O princípio da subsidiariedade, já mencionado, segundo o qual, em domínios que não são da sua competência exclusiva, a União intervém se e apenas se, e na medida em que, os objectivos da acção proposta não puderem ser suficientemente realizados pelos Estados-membros, mas puderem, devido à dimensão ou efeitos da acção proposta, ser melhor alcançados a nível da UE.

c) E o princípio da proporcionalidade que, tendo em conta os objectivos prosseguidos, o conteúdo e a forma das acções da UE não excedem o que é necessário para atingir o objectivo.

Além disso, a possibilidade dos cidadãos da UE confiarem nos tratados para fazerem valer os seus direitos perante os tribunais nacionais foi reconhecida já em 1963 pelo Tribunal de Justiça Europeu (acórdão Van Gend en Loos).

O mesmo se aplica ao primado do direito comunitário sobre a legislação nacional (acórdão Costa v. Enel de 1964), segundo o qual, em caso de conflito entre normas nacionais e europeias, estas últimas se aplicam.

A Carta dos Direitos Fundamentais tem o mesmo valor jurídico que os tratados da UE ratificados.

A nível nacional, o direito europeu é aplicado imediatamente ou após a transposição do texto europeu para o direito nacional. Esta lei tem um valor mais elevado do que a lei nacional.

Na defesa dos direitos, a Carta pode ser invocada perante o Tribunal de Justiça, em caso de violação por um Estado-Membro, pela Comissão Europeia ou por um Estado-Membro que não seja o do queixoso.

a) a aplicação dos direitos definidos na Carta

Estes são os direitos e liberdades fundamentais ligados à pessoa: o direito à vida, segurança, integridade e aqueles que fazem valer a pena viver, tais como o direito à alimentação, educação, trabalho, saúde e liberdade.

A cidadania europeia confere direitos (e deveres, mas estes não são explicitamente mencionados em nenhum tratado, apenas uma menção muito geral é feita no preâmbulo da Carta), que são acrescentados aos conferidos pela cidadania nacional. A criação de uma cidadania europeia torna-se um instrumento para reforçar os direitos

dos nacionais dos Estados Membros. A partir de agora, os cidadãos europeus têm direitos inerentes ao seu estatuto de cidadãos europeus. São garantidos, por exemplo, pelos tratados de Maastricht, Amsterdão e Lisboa.

Tal como os cidadãos nacionais, os cidadãos europeus têm o direito de circular e residir, trabalhar e estudar no território de outros Estados-Membros, bem como os direitos cívicos e políticos: o direito de votar e ser eleito nas eleições municipais e para o Parlamento Europeu no Estado-Membro onde residem, e o direito de petição ao Parlamento Europeu.

b) a defesa dos direitos dos cidadãos da UE

A cidadania europeia confere direitos que podem ser protegidos contra as instituições europeias por meios jurisdicionais: os tribunais ou por meios não jurisdicionais: o Provedor de Justiça da União Europeia.

1 / meios jurisdicionais de defesa dos direitos dos cidadãos na UE

Trata-se de um grupo de dois tribunais: o Tribunal de Justiça e o Tribunal Geral, conhecidos em conjunto como Tribunal de Justiça da União Europeia TJUE

O Tribunal de Primeira Instância trata de todas as acções dos particulares contra actos das instituições europeias:

- recursos de anulação, contra actos jurídicos que os afectem directa e individualmente
- acção por omissão, contra a inacção das instituições europeias num domínio ;
- pedidos de indemnização quando os indivíduos tenham sofrido danos causados por instituições ou agentes da UE.

Os particulares podem recorrer ao Tribunal de Justiça contra decisões do Tribunal de Primeira Instância, para anulação ou para uma decisão prejudicial de um tribunal nacional.

2 / meios não-judiciais de defesa dos direitos dos cidadãos da UE

O Provedor de Justiça Europeu é o principal meio não-judicial à disposição dos cidadãos. Ele recebe queixas de cidadãos contra a má administração por parte das instituições europeias. Em caso de constatação de ilegalidade, remete o assunto para a instituição em questão e envia-lhe um projecto de recomendação, que não é vinculativo.

É independente e eleito pelo Parlamento Europeu.

O direito de petição é igualmente concedido a qualquer cidadão europeu e a qualquer pessoa residente na União Europeia, individual ou colectivamente. A petição permite que as pessoas se dirijam ao Parlamento Europeu para expressar as suas queixas ou para solicitar que sejam tomadas medidas.

Assim, é evidente que, a nível normativo, os instrumentos existem para assegurar que os direitos fundamentais estabelecidos na Carta sejam respeitados e garantidos.

Na prática, este respeito e esta garantia são eficazes, uma vez que existe muita jurisprudência sobre a questão. A ordem judicial europeia é naturalmente orientada, mas não só.

Com efeito, os tribunais nacionais dos Estados-Membros tiveram também de ter em conta as disposições da Carta ao tratarem do direito comunitário.

O impacto judicial da Carta é significativo e os redactores do texto só a podem acolher favoravelmente, pois mostra a influência do texto no tratamento de conflitos.

CONCLUSÃO

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia destaca os valores universais contemporâneos ligados à pessoa humana para promover um ideal num espaço comum de liberdade, segurança, equidade e solidariedade.

A expressão dos direitos dos cidadãos europeus é claramente afirmada e os meios, nomeadamente jurisdicionais, são confirmados para garantir o seu respeito.

Esta Carta reforça a primazia do direito comunitário sobre o direito nacional dos Estados, a fim de reforçar a cidadania europeia e a coesão dos seus membros.

O âmbito da Carta tornou-se mais claro com o tempo e, sobretudo, através da jurisprudência do Tribunal de Justiça, que se esforçou por estabelecer limites em cada área.

Os tribunais nacionais só terão então de seguir o caminho assim traçado desde que as normas nacionais não perturbem ou contradigam os direitos fundamentais estabelecidos pela Carta.

A fim de acompanhar a evolução política, económica, ambiental e sociológica, poderão ser necessárias adaptações ou alterações para acompanhar as mudanças sociais.